

PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO-MG

PARECER JURÍDICO nº 026/2017

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2017, QUE CONCEDE **MEDALHA CHICO XAVIER** A ABRAHÃO OSTA VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES COMPETENTES: JUSTIÇA E REDAÇÃO E ESPECIAL

DA PROPOSTA DE LEI

1. O Vereador Marcus Antônio Pereira Marinho, autor do projeto de Resolução em epígrafe, propõe seja concedida **Medalha Chico Xavier** ao **médico Dr. Abrahão Osta Vieira**.

2. Acompanha a propositura de Lei em tela justificativa no sentido de que a pessoa do agraciado " além do profissionalismo e *Know how* na Medicina, o homenageado é reconhecido pelos trabalhos sociais dos quais realiza no município, como distribuição de brinquedos em época Natalina, bem como diversos mutirões para atendimentos médicos gratuitos".

DO FUNDAMENTO

3. A concessão da Medalha Chico Xavier foi instituída com o fito de " reconhecer o mérito de personalidades ou instituições que tenham prestado serviço à comunidade ou que tenham se distinguido pela elevação do nome do Município". Desta forma, a condecoração com a **Medalha Chico Xavier** tem sido um instrumento de reconhecimento público do trabalho de relevância social desenvolvido pelo cidadão em favor da comunidade local.

4. A Resolução nº 309/95 disciplina a matéria, exigindo como



requisito formal que o projeto de resolução esteja acompanhado do “ *curriculum vitae*” da pessoa indicada para a homenagem.

5. Como se vê da documentação acostada ao projeto, há a comprovação de que a outorgada teve grande atuação social, cuja relevância mostra-se incontestável. Todavia, o critério de haver a mesma prestado serviços à comunidade é exigência cuja apreciação compete exclusivamente aos nobres edis, tendo em vista que a própria resolução não objetiva o que seriam relevantes serviços prestados à comunidade, cabendo aos mesmos avaliar esse caráter particular de mérito do projeto em comento.

CONCLUSÃO

6. Destarte, s.m.j., esta assessoria jurídica entende que o projeto de Resolução nº 01/2017 cumpre com as exigências formais da Resolução 309/95, restando aos nobres edis tão somente aferir o mérito dos eventuais serviços prestados pelo indicado à comunidade local, cuja comprovação constitui exigência indispensável à concessão da Medalha Chico Xavier à mesma.

7. Quanto a votação da proposta, a sua aprovação dependerá dos votos da maioria do conjunto dos vereadores, nos termos do art. 70,2º, VII da LOM, apurados de forma nominal e em turno único (art. 148,I do R.I.).

É o parecer.

Pedro Leopoldo, 25 de maio de 2.017.


Ana Karla Albano dos Anjos Sena
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo